CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 012 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

ACRESCENTAR AO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal, de Marabá, aprova e a sua Mesa Diretora promulga a presente Emenda Aditiva à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 63 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, passa a ter os parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

"Art.63 - ....

§ 1º - A ausência ou afastamento mencionado e no prazo previsto no "caput" deste artigo, desobriga o Prefeito de transmitir o cargo , não ocorrendo a responsabilidade de que trata o § 2º, do artigo 58.

§ 2º - A ausência ou afastamento do Prefeito Municipal pelo prazo inferior a quinze (15)dias consecutivos em território nacional, não caracteriza impedimento legal do mesmo.

§ 3º - Em se tratando de ausência ou afastamento para viagem oficial do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou do sucessor quando no exercício do cargo, ao exterior, é imprescindível prévia licença da Câmara Municipal, independentemente, de qualquer período.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, em 30 de maio de 1994.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidente da C.M.M.

ADEMIR MARTINS DOS REIS
1º Secretário da C.M.M.

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
2º Secretário da C.M.M.